SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 27 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1750

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2016**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER 02 (DOIS) SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS COM AS BANDAS MAGIA E BANDA EVIDENCCE SHOW BAILE, EM PRAÇA PÚBLICA (NO CORETO DA PRAÇA BOM JESUS), DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À FESTA DE REVÉILLON NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO DIA 31/12/2016**; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto à Empresa: **CENTAUROS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME –- CNPJ 09.368.860/0001-57**; com o valor de **R$ 15.000,00 (QUNZE MIL REAIS).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 26 de dezembro de 2016.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:45C5B617

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

CÂMARA DE CABACEIRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2016

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, em atendimento ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) computador, 02 (dois) notebook, 01 (um) HD externo, 01 (um) multifuncional e 01 (um) sistema de som para a Câmara de Cabaceiras, conforme descrição constante no Termo de Referencia com pagamento avista no ato da entrega dos equipamentos, destinados a Câmara Municipal de Cabaceiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB, através de seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados através da Portaria nº 009 de 03 de novembro de 2016, tornam público às empresas interessadas e ao público em geral, que no dia 23.12.2016 às 09h40min (horário local) foram abertos os envelopes de Proposta de Preços, em seguida a etapa de lances, envelopes de Habilitação e foi **ADJUDICADO** da seguinte forma: **LOTES I e V:** Todos os itens dos lotes informados em favor da microempresa: **GIOVANNI DOS SANTOS MAIA - ME - CNPJ Nº 16.943.260/0001-30** valor R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). **LOTES II, III e IV:** Todos os itens dos lotes informados em favor da microempresa: **MULTIFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ Nº 14.402.647/0001-54** valor R$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais).
Valor total do certame para todos os itens dos LOTES I ao V foi de **R$ 14.270,00 (quatorze mil duzentos e setenta reais).**

Cabaceiras PB, 23 de dezembro de 2016.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:0DE4CA0D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA DE CABACEIRAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 0003/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Presencial n° 0003/2016, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em atendimento ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006 com nova redação dada pela LC nº 147/2014, que tem por objeto a: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) computador, 02 (dois) notebook, 01 (um) HD externo, 01 (um) multifuncional e 01 (um) sistema de som para a Câmara de Cabaceiras, conforme descrição

constante no Termo de Referencia com pagamento avista no ato da entrega dos equipamentos, destinados a Câmara Municipal de Cabaceiras.
HOMOLOGO o resultado conforme o Termo de **ADJUDICAÇÃO**, em consequência, fica convocado as seguintes microempresas vencedoras dos:
LOTES I e V: Todos os itens dos lotes informados em favor da microempresa: **GIOVANNI DOS SANTOS MAIA - ME - CNPJ Nº 16.943.260/0001-30** valor R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).
LOTES II, III e IV Todos os itens dos lotes informados em favor da microempresa: **MULTIFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ Nº 14.402.647/0001-54** valor R$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais).
Valor total do certame para todos os itens dos LOTES I, II, III, IV e V foi de **R$ 14.270,00 (quatorze mil duzentos e setenta reais).**
Para a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Cabaceiras PB, 26 de dezembro de 2016.

JOSÉ ITAMAR MARACAJÁ RAMOS
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:50804E73

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2016
Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, pontualmente as 08h00min, reuniram-se na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, na Av. Irineu Rodrigues da Silva, 91, centro na cidade de Itaporanga-PB, a Comissão Permanente de Licitação, para realização da sessão pública referentes ao Processo Licitatório acima descrito que tem como objeto a **CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA DRENAGEM URBANA DO BAIRRO OU CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO SILVINO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**. O presidente deu início à sessão registrando a presença das seguintes empresas: **COMPASSO EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 15.705.860/0001-06, com sede na Conjunto Chagas Soares, 57, Q 3, Lote 3, Itaporanga-PB; e, **ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° 05.935.592/0001-57, com sede na Rua São José, 67, Centro, Diamante-PB. Apenas credenciou-se a empresa **COMPASSO EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 15.705.860/0001-06, com sede na Conjunto Chagas Soares, 57, Q 3, Lote 3, Itaporanga-PB, neste ato representado pelo senhor **Daniel Roberto de Sousa Leandro**, portador do CPF 043.025.584-58, com endereço Rua Francisco Guimarães, sn, Centro, Itaporanga-PB. O representante da empresa **ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP,** o senhor **Abílio Ferreira Lima Neto,** esteve presente o tempo todo na sessão. Aberto a palavra referente à fase de credenciamento, o senhor Daniel Roberto pede para constar em ata que seu credenciamento é composto por 12 (doze) páginas. Seguindo os trabalhos, o Presidente da CPL deu início à fase de rubricas dos envelopes 01- habilitação e 02 - proposta, o Sr. Presidente orienta a empresa credenciada para análise e rubrica dos envelopes. Facultada a palavra referente a análise dos envelopes, o representante da empresa credenciada não manifestou-se. O senhor Presidente encerra a sessão, comunicando que os próximos atos do referido processo, será realizado por nova Comissão de Licitação, em face do curto tempo para tal apreciação por esta Comissão. Comunica ainda que a referida ata será publicada na integra no Diário oficial do Município, no site da FAMUP, sendo o endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup. Sem mais para o momento, Eu, Antonio Ferreira da Fonseca Neto, secretariando esta sessão, lavro a presente ata que lida e achada em conformes, passará a ser assinada por todos os membros da Comissão e licitantes e os demais presentes.

Comissão

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

ANTONIO FERREIRA DA FONSECA NETO
Secretário da CPL

JUCELIO NUNES MAIA
Membro da CPL

Licitante

Compasso Empreendimento LTDA
CNPJ n° 15.705.860/0001-06
DANIEL ROBERTO DE SOUSA LEANDRO
CPF 043.025.584-58

ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO
Participante

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D8030C2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 817/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Designar THALMO DA COSTA BARROS, Secretário Municipal de Administração, para responder, cumulativamente, pela CHEFIA DE GABINETE, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 21 de dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:AEF0513E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 818/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Designar JOSEFA LEITE ANDRELINO, portadora do CPF. nº. 052.337.194-28 e RG. nº. 3026949-SSP/PB, Técnica em Enfermagem-PSF, matrícula nº. 3070, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço no CAPS do Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de Dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:0C4257BB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o que consta no caput do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 4.342 de 28 de agosto de 2002,

RESOLVE:

RATIFICO o Processo Administrativo Licitatório nº 081/2016, através da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2016, contratar as empresas **WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.835.542/0001-02**, com endereço na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 96, Parque Verde, na cidade de Cabedelo-PB, CEP: 58.102.835, no valor total de **R$ 183.105,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Cento e Cinco Reais).** Com o objetivo de fazer a adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2016, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Capim-PB, para **consertos de móveis diversos, conforme termo de referência da ARP 001/2016**.

Publique-se.

Itaporanga-PB, 01 de dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D443F7A4

GABINETE DO PREFEITO
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE DINIZ

Estatuto

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Escolar da ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE DINIZ constitui-se em uma sociedade civil, não governamental, sem fins lucrativos, apolítica, fundado em 15 de Fevereiro de 1991, com duração indeterminada, com sede e foro em ITAPORANGA – Estado da Paraíba, por cujos atos e obrigações não responderão individualmente os seus membros e está regida pelas leis do país, pelos Decretos Estaduais nº 18.068, de 28.12.1995, e nº 18.893, de 21.05.1997, e por este Estatuto.
Parágrafo único. A fim de melhor desempenhar as suas funções, o Conselho Escolar está inscrito e registrado nos órgãos próprios dos Governos Federal, Estadual e Municipal.
Art. 2º O Conselho tem por finalidade promover e apoiar atuação integrada dos setores técnicos, pedagógicos e administrativos que compõem a Escola Estadual de Ensino Fundamental Padre Diniz.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é composto:
I – Do diretor da Escola;
II – Do vice-diretor da Escola;
III – De um especialista em educação;
IV – De um representante dos professores, sendo um por cada turno de funcionamento;
V – De um representante dos funcionários;
VI – De um aluno maior de dezesseis anos, por turno de funcionamento;
VII – De um representante de pais de aluno, eleito pelos demais pais de alunos matriculados no estacionamento;
VIII – De um representante da comunidade onde está inserida a unidade escolar, eleito, de preferência, pela associação de moradores respectiva.

§1.º Logo após empossados, os membros do Conselho Escolar elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do colegiado, que deverão pertencer ao grupo magistério.
§ 2.º No caso de renúncia ou afastamento legal do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho elegerá seus substitutos no prazo de trinta dias.
§ 3.º O Diretor ou Vice-Diretor da Escola são considerados membros natos do Conselho, não podendo, entretanto, acumular estas funções com a de Presidente do Colegiado**.**
§ 4.º Não poderá integrar o Conselho o Diretor que estiver respondendo a inquérito administrativo.
§ 5.º Caso exista, na Escola, mais de um vice-diretor, deverá ser escolhido, para integrar o Conselho, o mais antigo no exercício do magistério público estadual.
§ 6.º Os membros de que tratam os incisos III, IV, V e VI deste artigo, serão eleitos pelos seus pares com exercício, ou matriculados, no caso dos alunos, na respectiva escola.
§ 7.º Será de dois anos o mandato dos membros referidos nos incisos III a VIII deste artigo, podendo ser reconduzidos, por igual período, uma única vez.
§ 8.º É vedado ao representante de que trata o inciso VIII, bem como a professor contratado pelo regime **pró-tempore**, assumir o cargo de Presidente do Conselho.
§ 9.º Todos os cargos da estrutura do Conselho serão exercidos de forma voluntaria e não remunerados**.**

Art. 4º O Secretário da escola será também o Secretario Executivo do Conselho.
Parágrafo Único. Na eventualidade de a Escola não contar com Secretário, o Conselho escolherá, dentre os seus membros, um secretário ad hoc para desempenhar as funções previstas adiante no **Art. 14.**

CAPÍTULO III
DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO

Art. 5.º Enquanto órgão superior de deliberação coletiva são competências do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Padre Diniz:
I – Exercer a supervisão geral no âmbito do estabelecimento;
II – Propor medidas visando à eficiência, melhoria e otimização do ensino;
III – Sugerir ações tendo em vista a integração escola-comunidade;
VI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Magistério Publico do Estado da Paraíba e outras normas referentes à educação;
V – Oferecer sugestões a serem incorporadas ao Plano Anual de Atividades da Escola;
VI – Receber e autorizar a aplicação de todo e qualquer recurso financeiro destinado à escola, tanto os oriundos de convênios, quanto os originários de doações, arrecadações e de outras fontes;
VII – Examinar em tempo hábil e aprovar a prestação de contas apresentada pelos gestores dos recursos de que trata o inciso anterior;
VIII – Encaminhar, a quem de direito, as prestações de contas, com orespectivo parecer;
IX – Sugerir e apoiar medidas de conservação do imóvel da escala, suas instalações, mobiliário e equipamentos;

X – Elaborar, reformar e aprovar o seu próprio estatuto;
XI – Elaborar e dar publicidade a informes pertinentes a seus propósitos;
XII – Firmar e manter convênios com entidades congêneres ou afins, públicas ou privadas;
XIII – Manter os membros da comunidade escolar regularmente informado das atividades levadas a efeito, assim como de qualquer outro assunto de seu interesse;
XIV – Promover e exercer atividades de caráter assistencial relacionadas com os fins específicos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho reúne-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.
§ 1º A convocação para as reuniões será feita mediante correspondência pessoal aos membros do Colegiado ou por Edital que deverá ser afixado em local visível na Escola, com antecedência mínima de 03(três) dias.
§ 2º A convocação de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar, explicita e sumariamente, a ordem do dia, data, local e hora da reunião.
§ 3º As reuniões do Conselho não são remuneradas.
§ 4º As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com metade mais de um dos membros, na hora mencionada na convocação, ou meia hora depois com qualquer número, lavrando-se ata dos trabalhos realizados.
Art. 7º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, responde pela Presidência do Conselho o integrante do Grupo Magistério, membro do Colegiado, com mais tempo de serviço na Escola ou, em caso de empate, o mais idoso.
Art. 8º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos; ou seja, 50% mais um dos componentes do Conselho Escolar presentes à reunião.
Art. 9º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas.
Art. 10. Ocorrendo vaga, o Conselho promoverá a escolha de membro substituto, nos termos do disposto neste Estatuto e no supracitado Decreto.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 11. Ao Presidente do Conselho compete:
I – Representar o Conselho;
II – Presidir as reuniões do Colegiado:
III – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – Conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do conselho por um período nunca superior a noventa dias;
V – Gerir os recursos de que trata o inciso VI do artigo 4.º deste Decreto, deles prestando conta, semestralmente, ao Conselho de Escola;
VI – Assinar e executar, conjuntamente com o Diretor Escolar da Unidade de Ensino, Convênio ou outros documentos, tendo como objetivo escolarizar a aplicação dos recursos destinados à Educação.
VII – Elaborar, anualmente, relatório das atividades do Conselho, com demonstrativos financeiros de receita e despesa, bem como previsão orçamentária, para apreciação e aprovação pelo Colegiado;
VIII – Elaborar, anualmente, relatório das atividades do Conselho, com demonstrativos financeiros de receita e despesa, bem como previsão orçamentária, para apreciação e aprovação pelo Colegiado;
Parágrafo Único Se o afastamento, de que trata o inciso IV deste artigo, for superior a noventa dias, implicara em vacância do cargo, exceto os casos previstos em Lei.
Art. 12. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
Art. 13. Aos membros do Conselho compete:
I – Colaborar nas iniciativas e atividades do Colegiado;
II – Apresentar sugestões, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem na escola;
III – Participar das reuniões do Conselho;
IV – Votar e ser votado

CAPÍTULO VI
DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 14º Ao Secretário Executivo compete:
I – Secretariar as reuniões do Colegiado;
II – Lavrar as atas das reuniões;
III – Preparar e despachar o expediente do Conselho;
IV – Desempenhar outras atividades compatíveis com o seu cargo;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 15º Em caso de dissolução do Conselho, todos os seus bens passarão a integrar o patrimônio da Secretaria da Educação e Cultura do Estado.
Art. 16º É condição necessária para integrar o Conselho, ser pai ou mãe de aluno regularmente matriculado na Escola, respeitando o inciso VII do art. 3º, deste Estatuto.
Art. 17º É Vedada a ingerência de partidos políticos e de sindicatos nas deliberações e atos do Conselho, sendo proibido nas suas sessões o proselitismo de qualquer espécie, bem como pronunciamentos político-partidários.
Art. 18º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga – PB, 21 de Dezembro de 2016.

RITA LOPES VIEIRA
Presidente

PAULO CÉSAR CONSERVA
OAB/PB 11.874

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:EA16B36F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO CC03/2016 CASA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONVITE Nº 00003/2016
Nos termos do relatório final apresentado pela Secretaria de Administração e Planejamento observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00003/2016, que objetiva: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AJUSTE FINANCEIRO COM ATUALIZAÇÃO DE QUANTITATIVOS NA PLANILHA ANTERIOR QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RESTAURO DA CASA (PATRIMÔNIO HISTÓRICO) DO MUNICÍPIO "CASA TEODÓSIO DE OLIVEIRA LÊDO" NA SEDE DO MUNICÍPIO. Fica prorrogado o contrato por mais 90 (noventa) dias e acrescido a R$ 145.354,64 o valor de R$ 4.494,62, em favor da empresa VIRTUAL ENGENHARIA LTDA passando a ser valor total de R$ 149.849,26.

Olivedos - PB, 03 de Dezembro de 2016.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:9610987D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00127/2014.**
Fundamento Legal: **Tomada de Preços nº 00005/2014**
Contratante: **MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal.**
Contratado: **A3T - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP.**
Objeto do Aditivo: **ADITAR VALOR E PRORROGAR VIGÊNCIA CONTRATUAL**
Valor Contratual: **Aditar o valor do contrato nº 00127/2014, em R$157.210,64, alterando o valor global para R$1.024.522,30.**
Vigência: **Altera vigência do contrato nº 00127/2014 para 31.05.2017.**
Assinatura: **26 de Dezembro de 2016**.
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e SEVERINO FRANCISCO PEREIRA.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C981F493

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 585/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.
R E S O L V E:
Indeferir o pedido de férias ao servidor **LINDENBERGUE MEIRA DE SOUZA,** matrícula nº 66324, lotado na Secretaria de Agricultura, conforme Despacho da Secretaria Municipal de Agricultura**.**

Picuí - PB, 26 de dezembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:150B3ADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO Nº 1.935, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (CDM) do Poder Executivo Para Exercício Financeiro de 2017, e dá providências correlatas"

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO – A determinação inserta no art. 5º da Lei Municipal de nº **1.759/2016,** Lei Orçamentária Anual deste Município de Pombal/PB, bem como, atendendo aos comandos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000 , Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA

Art. 1º - As metas bimestrais de arrecadação de todas as receitas constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Pombal/PB, para o exercício financeiro de 2017, serão as estabelecidas no anexo I deste Decreto.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
CNPJ: 08.948.697/0001-39
Parágrafo Único: Os ingressos das receitas de convênios dependem da execução das despesas constantes do plano de trabalho e dos projetos financiados.
Art. 2º - Para o exercício financeiro de 2017, os limites globais para comprometimento de despesas de órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, são as dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária de nº **1.759/2016**, de 28 de novembro de 2016.
Art. 3º - O cronograma mensal de desembolso das despesas empenhadas no corrente exercício financeiro e dos restos a pagar de exercícios anteriores será realizado de acordo com o anexo II deste Decreto.
Parágrafo Único – O cronograma de que trata o caput poderá ser alterado mensalmente por portaria do Titular da Secretaria de Finanças e Planejamento de acordo com o alcance das metas bimestrais de arrecadação, do montante dos restos a pagar não processados e em razão das alterações das cotas orçamentárias.
Art. 4º - O pagamento das despesas dos Órgãos da Administração Direta será realizado de forma centralizada através de emissão de Ordem Bancária pela Secretaria de Finanças e Planejamento, contra a conta única e de recursos vinculados do Município.
Art. 5º - Fica vedado aos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do poder executivo realizar despesas ou assumir compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.
Art. 6º - À Secretaria de Finanças e Planejamento incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Pombal/PB, 21 de Dezembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CDD377C8

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

AMPLIA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano da cidade de Pombal, Estado da Paraíba tem uma área de mil quatrocentos e cinquenta e nove hectares (1.459ha), conforme mapa e memorial descritivo integrantes desta Lei, com as seguintes delimitações:

1 - Na BR-230 encontra-se o ponto inicial P00, com as seguintes coordenadas geográficas S: 6° 47.859' - W: 37° 46.757' .

2 – Partindo do P.00 encontra-se o P.01 a 250,00m, nas coordenadas S: 6° 47.968' W: 37° 46.838'.

3 – Partindo do P.01 encontra-se o P.02 a 151,80m, nas coordenadas S: 6° 47.921' W: 37° 46.906'.

4 – Partindo do P.02 encontra-se o P.03 a 587,39m nas coordenadas S: 6° 47.754' W: 37° 47.173'.

5 – Partindo do P.03 encontra-se o P.04 a 549,41m, nas coordenadas S: 6° 47.586' W: 37° 47.421'.

6 – Partindo do P.04 encontra-se o P.05 a 484,06m , nas coordenadas S: 6° 47.433' W: 37° 47.633'.

7 – Partindo do P.05 encontra-se o P.06 a 22,36m, nas coordenadas S: 6° 47.421' W: 37° 47.635'.

8 – Partindo do P.06 encontra-se o P.07 a 871,94m, nas coordenadas S: 6° 47.342' W: 37° 48.108'.

9 – Partindo do P.07 encontra-se o P.08 a 210,61m, nas coordenadas S: 6° 47.392' W: 37° 48.211'.

10 – Partindo do P.08 encontra-se o P.09 a 48,66m, nas coordenadas S: 6° 47.388' W: 37° 48.236'.

11 – Partindo do P.09 encontra-se o P.10 a 111,81m, nas coordenadas S: 6° 47.444' W: 37° 48.258'.

12 – Partindo do P.10 encontra-se o P.11 a 165,61m, nas coordenadas S: 6° 47.529' W: 37° 48.262'.

13 – Partindo do P.11 encontra-se o P.12 a 148,27m, nas coordenadas S: 6° 47.594' W: 37° 48.307'.

14 – Partindo do P.12 encontra-se o P.13 a 133,50m, nas coordenadas S: 6° 47.634' W: 37° 48.360'.

15 – Partindo do P.13 encontra-se o P.14 a 129,03m, nas coordenadas S: 6° 47.700’ W: 37° 48.401'.

16 – Partindo do P.14 encontra-se o P.15 a 219,40m, nas coordenadas S: 6° 47.685’ W: 37° 48.519'.

17 – Partindo do P.15 encontra-se o P.16 a 132,11m, nas coordenadas S: 6° 47.650’ W: 37° 48.582'.

18 - Partindo do P.16 encontra-se o P.17 a 103,94m, nas coordenadas S: 6° 47.610’ W: 37° 48.621'.

19 - Partindo do P.17 encontra-se o P.18 a 151,60m, nas coordenadas S: 6° 47.540’ W: 37° 48.578’.

20 - Partindo do P.18 encontra-se o P.19 a 135,91m, nas coordenadas S: 6° 47.468’ W: 37° 48.563’.

21 - Partindo do P.19 encontra-se o P.20 a 69,11m, nas coordenadas S: 6° 47.436’ W: 37° 48.543’.

22 - Partindo do P.20 encontra-se o P.21 a 254,28m, nas coordenadas S: 6° 47.300’ W: 37° 48.548’.

23 - Partindo do P.21 encontra-se o P.22 a 96,69m, nas coordenadas S: 6° 47.269’ W: 37° 48.515’.

24 - Partindo do P.22 encontra-se o P.23 a 83,88m, nas coordenadas S: 6° 47.231’ W: 37° 48.487’.

25 - Partindo do P.23 encontra-se o P.24 a 171,41m, nas coordenadas S: 6° 47.188’ W: 37° 48.570’.

26 - Partindo do P.24 encontra-se o P.25 a 83,22m, nas coordenadas S: 6° 47.180’ W: 37° 48.614’.

27 - Partindo do P.25 encontra-se o P.26 a 233,20m, nas coordenadas S: 6° 47.139’ W: 37° 48.734’.

28 - Partindo do P.26 encontra-se o P.27 a 615,71m, nas coordenadas S: 6° 46.833’ W: 37° 48.595’.

29 - Partindo do P.27 encontra-se o P.28 a 67,73m, nas coordenadas S: 6° 46.815’ W: 37° 48.638’.

30 - Partindo do P.28 encontra-se o P.29 a 285,07m, nas coordenadas S: 6° 46.675’ W: 37° 48.569’.

31 - Partindo do P.29 encontra-se o P.30 a 550,66m, nas coordenadas S: 6° 46.443’ W: 37° 48.380’.

32 - Partindo do P.30 encontra-se o P.31 a 452,60m, nas coordenadas S: 6° 46.219’ W: 37° 48.297’.

33 - Partindo do P.31 encontra-se o P.32 a 348,57m, nas coordenadas S: 6° 46.054’ W: 37° 48.208’.

34 - Partindo do P.32 encontra-se o P.33 a 72,42m, nas coordenadas S: 6° 46.017’ W: 37° 48.222’.

35 - Partindo do P.33 encontra-se o P.34 a 716,53m, nas coordenadas S: 6° 46.644’ W: 37° 48.123’.

36 - Partindo do P.34 encontra-se o P.35 a 451,00m, nas coordenadas S: 6° 45.410’ W: 37° 48.054’.

37 - Partindo do P.35 encontra-se o P.36 a 960,40m, nas coordenadas S: 6° 45.101’ W: 37° 47.636’.

38 - Partindo do P.36 encontra-se o P.37 a 237,81m, nas coordenadas S: 6° 44.999’ W: 37° 47.715’.

39 - Partindo do P.37 encontra-se o P.38 a 1.220,00m nas coordenadas S: 6° 44.829' W: 37° 48.301'.

40 - Partindo do P.38 encontra-se o P.39 a 500,00m nas coordenadas S: 6° 44.566' W: 37° 48.232'.

41 – Partindo do P.39 encontra-se o P.40 a 1.000,00m nas coordenadas S: 6° 44.677' W: 37° 47.687'.

42 – Partindo do P.40 encontra-se o P.41 a 200,00m nas coordenadas S: 6° 44.690’ W: 37° 47.579'.

43 – Partindo do P.41 encontra-se o P.42 a 338,00m nas coordenadas S: 6° 44.766' W: 37° 47.412'.

44 – Partindo do P.42 encontra-se o P.43 a 334,00m nas coordenadas S: 6° 44.806' W: 37° 47.236'.

45 – Partindo do P.43 encontra-se o P.44 a 307,00m nas coordenadas S: 6° 44.649' W: 37° 47.180'.

46 – Partindo do P.44 encontra-se o P.45 a 97,00m nas coordenadas S: 6° 44.597' W: 37° 47.177'.

47 – Partindo do P.45 encontra-se o P.46 a 66,00m nas coordenadas S: 6° 44.562' W: 37° 47.183'.

48 – Partindo do P.46 encontra-se o P.47 a 70,00m nas coordenadas S: 6° 44.540' W: 37° 47.189'.

49 – Partindo do P.47 encontra-se o P.48 (km 410) a 130,00m nas coordenadas S: 6° 44.475' W: 37° 47.217'.

50 – Partindo do P.48 encontra-se o P.49 a 800,00m nas coordenadas S: 6° 44.073' W: 37° 47.381'.

51 – Partindo do P.49 encontra-se o P.50 a 250,00m nas coordenadas S: 6° 44.028' W: 37° 47.253'.

52 – Partindo do P.50 encontra-se o P.51 a 1.308,00m nas coordenadas S: 6° 44.679’ W: 37° 46.968'.

53 – Partindo do P.51 encontra-se o P.52 a 1.420,00m, nas coordenadas S: 6° 45.277’ W: 37° 46.480'.

54 – Partindo do P.52 encontra-se o P.53 a 475,70m, nas coordenadas S: 6° 45.460’ W: 37° 46.662'.

55 – Partindo do P.53 encontra-se o P.54 a 269,31m, nas coordenadas S: 6° 45.574’ W: 37° 46.578'.

56 – Partindo do P.54 encontra-se o P.55 a 463,05m, nas coordenadas S: 6° 45.775’ W: 37° 46.427'.

57 – Partindo do P.55 encontra-se o P.56 a 267,90m, nas coordenadas S: 6° 45.908’ W: 37° 46.371'.

58 – Partindo do P.56 encontra-se o P.57 a 539,90m, nas coordenadas S: 6° 46.194’ W: 37° 46.435'.

59 – Partindo do P.57 encontra-se o P.58 a 531,70m, nas coordenadas S: 6° 46.374’ W: 37° 46.659'.

60 – Partindo do P.58 encontra-se o P.59 a 363,06m, nas coordenadas S: 6° 46.438’ W: 37° 46.845'.

61 – Partindo do P.59 encontra-se o P.60 a 58,44m, nas coordenadas S: 6° 46.454’ W: 37° 46.872'.

62 – Partindo do P.60 encontra-se o P.61 a 66,09m, nas coordenadas S: 6° 46.476’ W: 37° 46.900'.

63 – Partindo do P.61 encontra-se o P.62 a 79,34m, nas coordenadas S: 6° 46.489’ W: 37° 46.941'.

64 – Partindo do P.62 encontra-se o P.63 a 44,43m, nas coordenadas S: 6° 46.511’ W: 37° 46.951'.

65 – Partindo do P.63 encontra-se o P.64 a 75,97m, nas coordenadas S: 6° 46.552’ W: 37° 47.948'.

66 – Partindo do P.64 encontra-se o P.65 a 144,71m, nas coordenadas S: 6° 46.619’ W: 37° 47.989'.

67 – Partindo do P.65 encontra-se o P.66 a 37,36m, nas coordenadas S: 6° 46.626’ W: 37° 47.008'.

68 – Partindo do P.66 encontra-se o P.67 a 156,80m, nas coordenadas S: 6° 46.622’ W: 37° 47.093'.

69 – Partindo do P.67 encontra-se o P.68 a 29,70m, nas coordenadas S: 6° 46.636’ W: 37° 47.101'.

70 – Partindo do P.68 encontra-se o P.69 a 98,19m, nas coordenadas S: 6° 46.670’ W: 37° 47.142'.

71 – Partindo do P.69 encontra-se o P.70 a 263,82m, nas coordenadas S: 6° 46.695’ W: 37° 47.283'.

72 – Partindo do P.70 encontra-se o P.71 a 101,44m, nas coordenadas S: 6° 46.694’ W: 37° 47.338'.

73 – Partindo do P.71 encontra-se o P.72 a 119,22m, nas coordenadas S: 6° 46.686’ W: 37° 47.402'.

74 – Partindo do P.72 encontra-se o P.73 a 97,68m, nas coordenadas S: 6° 46.687’ W: 37° 47.455'.

75 – Partindo do P.73 encontra-se o P.74 a 81,15m, nas coordenadas S: 6° 46.730’ W: 37° 47.463'.

76 – Partindo do P.74 encontra-se o P.75 a 97,34m, nas coordenadas S: 6° 46.775’ W: 37° 47.491'.

77 – Partindo do P.75 encontra-se o P.76 a 146,19m, nas coordenadas S: 6° 46.847’ W: 37° 47.524'.

78 – Partindo do P.76 encontra-se o P.77 a 167,18m, nas coordenadas S: 6° 46.906’ W: 37° 47.593'.

79 – Partindo do P.77 encontra-se o P.78 a 268,80m, nas coordenadas S: 6° 46.929’ W: 37° 47.499'.

80 – Partindo do P.78 encontra-se o P.79 a 527,15m, nas coordenadas S: 6° 47.215’ W: 37° 47.457'.

81 – Partindo do P.79 encontra-se o P.80 a 1.638,70m, nas coordenadas S: 6° 47.693’ W: 37° 46.707'.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1451/2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:0174151C

GABINETE
LEI Nº 1.762, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

DENOMINA “CÔNEGO LUIZ GUALBERTO DE ANDRADE”, UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina **“Cônego Luiz Gualberto de Andrade”**, uma das ruas de nossa cidade.

Art. 2º - As despesas com a aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no orçamento do nosso município.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:A1544DD3

GABINETE
LEI Nº 1.763, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

DENOMINA “AGNELO PEREIRA LIMA”, UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina **“Agnelo Pereira Lima”**, uma das ruas de nossa cidade.

Art. 2º - As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta da dotação existente no orçamento do nosso município.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:DAF3A84F

GABINETE
LEI Nº 1.764, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

DENOMINA “AGNELO PEREIRA LIMA”, UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina **"Agnelo Pereira Lima"**, uma das ruas de nossa cidade.

Art. 2º - As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta da dotação existente no orçamento do nosso município.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C24696EC

GABINETE
LEI Nº 1.765, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Pombal tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Art. 4º da Lei Orgânica de Assistência Social.
Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV- matricialidade sociofamiliar;
V- territorialização;
VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO POMBAL.

Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 6º - O Município de Pombal atua de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município Pombal é a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Pombal organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º- A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
Art. 10. A proteção social especial oferta precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art. 14. As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Pombal, quais sejam:
I – CRAS;
II – CREAS;
Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.
Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a)condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.
VI - implantar: a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o

aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica; XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município xx.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
I- indicadores de monitoramento e avaliação; e
II- III- tempo de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Pombal, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I - 04 representantes governamentais;
II - 04 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;
XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município; XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social; XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.
Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.
Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.
Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.
Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Comentário: O Município deve observar, a partir da realidade local, a necessidade de acrescentar outros itens referentes a riscos, perdas e danos.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado. Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.
Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 54. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 55. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art.56. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
Art. 57. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 937/1997 e 1.119/2002.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:5D89EF95

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
DECRETO 010/2016

DECRETO Nº 010/2016 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO, ANULAÇÃO E BAIXA DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, Estado de Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições

Art. 1º. No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas que ainda não foi paga será considerada restos a pagar, que constituirá a dívida flutuante. § 1º. Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:
I - processados;
II - não processados.
§ 2º. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.
§ 3º. Os restos apagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR
Seção I
Da Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 2º. Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 3º. Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 4º. A inscrição de despesa em restos a pagar não processados será procedida após a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em virtude de restrição em norma específica, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais para, depois inscrever-se os restos a pagar não processados do exercício.

Art. 5º. A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000.
Seção II
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar
Subseção I
Da Anulação e da Prescrição

Art. 6º. No momento do pagamento de restos a pagar referente à despesa empenhada pelo valor estimado, verifica-se se existe diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago.
§ 1º. Caso exista diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago, procede-se da seguinte forma:
I - Se o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito, a diferença deverá ser empenhada a conta de despesas de exercícios anteriores;
II - Se o valor real for inferior ao valor inscrito, o saldo existente deverá ser cancelado.
§ 2º. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 7º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar

Art. 8º. Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, na data da inscrição o serviço ou material contratado tinha sido prestado ou entregue e que se encontrava em fase de formalização do processo de liquidação, deverão:
I - apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para completar a liquidação da despesa;
II - a liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2015, e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o Secretário de Finanças autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenhos respectivas.
Parágrafo único. De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS
Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados

Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável.

Subseção I
Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 14. Para atender ao disposto no § 2º e caputdo art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 5% (cinco por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar com recursos vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
§ 1º. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.
§ 2º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de

impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Subseção II
Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:FD8FD1C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 213/2016.

EMENTA: Dá-se nova redação ao Art. 2º, parágrafo único da Lei 131/2010 – Que dispõe sobre os cargos comissionados de assessores do Poder Legislativo de Santa Cecília e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cecília, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba, pela Lei Orgânica Municipal, submete e pelo seu Regimento Interno, faz saber que o seu plenário aprova e o Prefeito sanciona o seguinte Projeto de Lei: Art. 1° - O Art.2º da Lei 131/2010, onde se lê: "... A assessoria é composta de 09(nove) assessores nomeados pelo presidente da Câmara Municipal....". Leia-se: "...A assessoria Parlamentar é composta de 09(nove) assessores, o cargo é comissionado, com a denominação de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador, de livre indicação de cada um dos Vereadores no exercício do mandato, para o exercício de suas funções, em cada um dos Gabinetes dos nove membros do Poder Legislativo Municipal, sendo a indicação por ofício do Gabinete de cada Vereador e obrigatoriamente nomeado pela Presidência da Câmara....''; Art. 2º - As despesas com a implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, em 26 de dezembro de 2016.

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:3FA4EC0F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0069/2016
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR
OBJETO: O Termo Aditivo tem por objetivo acrescer 8,39% do valor do contrato original 0069/2016 nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como prorrogar por mais cento e vinte dias conforme o fundamento do art.57, § 1, II da Lei Federal de Licitações.
PARTES: Fundo Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **LRM CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 07.750.950/0001-82.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 30 de Novembro de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:567081C7

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0105/2015
EXTRATO DE 6° ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais quarenta dias ao contrato original 0105/2015 nos termos do art. 57,§ 1, II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **D I T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrito no CNPJ sob nº 18.547.219/0001-70.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 12 de Dezembro de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:90A5EB38

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 095/2012
EXTRATO DE 6° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais nove meses ao contrato original 095/2012 nos termos do art. 57,§ 1, II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **CONSTRUTORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CRC LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 11.622.715/0001-00.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 02 de Dezembro de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7E1B5558

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2016

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Soledade, Estado do Paraíba realizou concurso público e prova escrita objetiva no dia 11 de Dezembro 2016.
CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantem a legalidade e o bom andamento na realização do certame.
Art. 1º - Homologa Resultado Final do Concurso Público 001/2016 para o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE realizado pelo Município de Soledade, através da COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. Publicado no dia 20/12/2016 no site:
http://cpcon.uepb.edu.br/concursos/PMSoledadePB2016/Resultado/Soledade_Resultado_Soledade_Objetiva_Agente_Comunitario_Saude_Final.pdfArt.2º -
Art. 2 - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:D7101A3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2016

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Soledade, Estado do Paraíba realizou concurso público e prova escrita objetiva no dia 05 de junho 2016 e posteriores etapas previstas no item VI do Edital normativo do concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;
CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantem a legalidade e o bom andamento na realização do certame.
Art. 1º - Homologa Resultado Final do Concurso Público 001/2016 realizado pelo Município de Soledade, através da COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. Publicado no site:
http://cpcon.uepb.edu.br/concursos/PMSoledadePB2016/Resultado/Soledade_Resultado_Final.pdf
Art. 2° - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:F5985BA1

